

JUIZO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **YONAR FRANCINE DE ARAUJO SANTOS** em face de **CONSTRUTORA CALPER LTDA, ELIANE CRISTINA GONCALO DOS SANTOS e ELIANE CRISTINA GONCALO DOS SANTOS - ME.** Processo nº 0010128-34.2015.5.01.0056, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **ROSANE RIBEIRO CATRIB**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 10/08/2021 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/Id. b1168e6, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **17/08/2021 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo (**sendo vedado o lance inferior a 50% do valor de avaliação**), o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. 9cc1c80, fb847f6, da806b0, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./Id. da1e0d5 – (Indicou o bem à penhora). O Valor da execução é de **R\$31.163,07** podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “FRAÇÃO IDEAL DE 0,0064036 avos do lote de terreno que ao todo mede: 22,00m de frente para Rua Bernardino de Mello, 22,00m na linha dos fundos divididos em dois lances sendo o primeiro com 11,10m, confrontando com terras de Frutuoso Flores e Manoel de Souza Coelho ou sucessores, o segundo com 10,90m, confrontando com terras de Murilo Augusto da Costa e Gentil de Carvalho ou sucessores, 55,00m do lado direito confrontando com terras de Magdalena Álves, Herdeiros ou sucessores e 55,00m do lado esquerdo confrontando com terras de Antônio Martins Bertolo ou sucessores, distante 90,00m à esquerda da esquina formada entre a Rua Bernardino de Mello e a Dr. Thibau, totalizando uma área e 1.208,00m², sendo 194,07m² de área de recuo e 1.013,93m² de área remanescente, situado nesta cidade, 1º Distrito deste Município, no Perímetro Urbano. .”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** **1) Matrícula 51178- ficha 1 – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu + Livro nº 2, Registro Geral – “FRAÇÃO IDEAL DE 0,0064036 avos do lote de terreno que ao todo mede: 22,00m de frente para Rua Bernardino de Mello, 22,00m na linha dos fundos divididos em dois lances sendo o primeiro com 11,10m, confrontando com terras de Frutuoso Flores e Manoel de Souza Coelho ou sucessores, o segundo com 10,90m, confrontando com terras de Murilo Augusto da Costa e Gentil de Carvalho ou sucessores, 55,00m do lado direito confrontando com terras de Magdalena Álves, Herdeiros ou sucessores e 55,00m do lado esquerdo confrontando com terras de Antônio Martins Bertolo ou sucessores, distante 90,00m à esquerda da esquina formada entre a Rua Bernardino de Mello e a Dr. Thibau, totalizando uma área e 1.208,00m², sendo 194,07m² de área de recuo e 1.013,93m² de área remanescente, situado nesta cidade, 1º Distrito deste Município, de propriedade da Construtora Calper LTDA ... AV-2- 51.178 – Av. Habite-se Instruído com a certidão de habite-se nº 175/2015, fornecida pelo PCNI fica declarado que a sala 1002, da Rua Coronel Bernardino de Melo, com entrada pelo nº 2201, com área de 70,54m², acha-se edificada, legalizada e em condições de Habitabilidade, conforme o processo nº 2009/171572. RESSALVAS: A penhora e avaliação do imóvel foi realizada de**

acordo com os dados presentes na certidão de RGI, uma vez que não tive acesso ao interior do bem. Valor da avaliação: R\$350.000,00. Constan na referida certidão imobiliária (matrícula 51.178) do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, as seguintes anotações: **AV.1- AVERBAÇÃO:** Certifico que a fração ideal desta matrícula, corresponderá a Sala 1002 da Rua Coronel Bernardino de Melo, com entrada pelo nº 2201, a ser construído; **AV.2- HABITE-SE:** Instruído com a certidão de habite-se nº 175/2015, fornecida pelo PCNI fica declarado que a sala 1002, da Rua Coronel Bernardino de Melo, com entrada pelo nº 2201, com área de 70,54m², acha-se edificada, legalizada e em condições de Habitabilidade, conforme o processo nº 2009/171572. **RESOLVAS:** A penhora e avaliação do imóvel foi realizada de acordo com os dados presentes na certidão de RGI, uma vez que não tive acesso ao interior do bem. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias de junho do ano de dois mil e vinte e um, eu, MONICA CRISTINA ALBIERO SOKIMOTO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.